



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PESCA E PRODUÇÃO



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Processo Administrativo nº 089/2022, cujo objeto versa sobre a Chamada Pública nº 02/2022-Dispensa de Licitação nº 014/2022, para a aquisição de peixes – com entrega imediata e distribuição gratuita - junto às comunidades carentes do Município de Itapecuru-Mirim/Ma, no período da Semana Santa 2022.

É de colossal importância elucidar que no dia 06 de abril de 2022, *em conformidade com o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil - PAB, com Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução Ggpa nº 84, publicada no Dou de 10 de agosto de 2020.*, foi realizada a Sessão Pública Presencial de abertura dos envelopes da Chamada Pública nº 02/2022-Dispensa de Licitação nº 014/2022 (Processo Administrativo nº 089/2022), para a aquisição de peixes – com entrega imediata e distribuição gratuita - junto às comunidades carentes do Município de Itapecuru-Mirim/Ma, no período da Semana Santa 2022.

Devidamente publicada a chamada pública em apreço, para apresentação de documentação para fins de habilitação e proposta de venda, no intertício compreendido entre 16 de março a 05 de abril do ano corrente, verificou-se que foram recebidos pela Comissão Permanente de Licitação a documentação apenas e tão somente de 03 (três) licitantes interessados.

Os 03 (três) participantes, todos enquadrados na categoria de “Fornecedor Individual”, por se tratar de pessoa física (DAP-FÍSICA), participaram regularmente da sessão pública presencial realizada no dia 06 de abril de 2022, no auditório da Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, após a análise detida dos documentos contidos nos invólucros de nº 01 (Habilitação) e 02 (Proposta de Venda), concluiu-se pela habilitação e classificação de todos os proponentes, visto que estes apresentaram seus documentos de habilitação e proposta de venda, respectivamente, em plena conformidade com os ditames editalícios e legislação de regência da chamada pública.

Na fase de classificação, notadamente a Comissão Permanente de Licitação, utilizou-se do critério técnico-legal, adotando como forma de seleção, o disposto no artigo 9º, da Resolução Ggpa nº 84, publicada no Dou de 10 de agosto de 2020, senão vejamos:

“Art. 9º O edital de chamada pública deverá classificar as propostas conforme os seguintes critérios de seleção:

I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PESCA E PRODUÇÃO



V - produção agroecológica ou orgânica.

§ 1º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

§ 2º Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 1º."

Portanto, conforme observa-se da redação legal do dispositivo retro, há um critério de seleção a ser seguido e obedecido na fase de classificação das propostas.

Ex positis, partindo do pressuposto que os 03 (três) fornecedores individuais são agricultores familiares/empreendedores familiares rurais sediados na zona rural desta Municipalidade (v. DAP's Física, fls. 83/110) e, por não se encaixarem nas categorias elencadas nas hipóteses legais apresentadas entre os incisos II ao V (art. 9º), informamos para os devidos fins que houve um empate técnico entre os fornecedores oportunidade em que esta Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Produção, MANIFESTA-SE pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os fornecedores individuais habilitados e classificados na presente chamada pública, em caráter igualitário e isonômico, haja vista o consenso entre as partes, consignado em sessão pública.

Itapecuru – Mirim, 11 de abril de 2022.

JERONIMO ANTONIO MENDES JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento,
Indústria, Comércio, Pesca e Produção